

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.924, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a transferência da responsabilidade de contas de consumo de água e esgoto para o locatário e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aos proprietários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados em Cruzeiro, garantido o direito de transferir a titularidade das contas de consumo de água ao locatário.

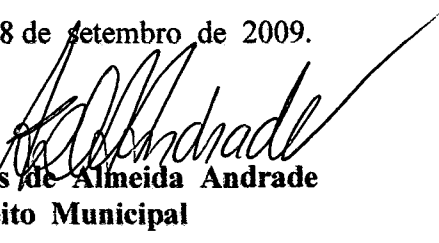
§1º - O locatário deverá apresentar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro (SAAE) fotocópias dos seguintes documentos: contrato de locação, cédula de identidade, CPF ou CNPJ e fiador.

§2º - É de responsabilidade do locador proprietário a comunicação relativa a locação e transferência de titularidade.

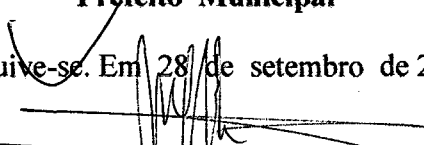
§3º - A ausência de comunicação e ao término do contrato de locação a titularidade da conta retornará automaticamente ao proprietário do imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de setembro de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de setembro de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico